

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

#### PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Projeto de Lei do Legislativo: nº 35/2017

ASSUNTO: Altera a Lei n° 5.930/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e da outras providências.

Constitucionalidade.

Legalidade. Observações.



Vereadora Lucimar Ponciano Vereador Abner de Madureira Vereadora Dra. Márcia Santos

PARECER N° 205- JACC - CJL - 04/2017

### RELATÓRIO

Os nobres Vereadores integrantes da Mesa Diretora do Legislativo, atualmente composta pela Vereadora *Lucimar Ponciano*, Vereador *Abner de Madureira* e Vereadora *Dra. Márcia Santos* encaminharam para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (nº 1) ao Projeto de Lei por eles apresentado que trata da reforma administrativa da Câmara (fl. 52/53).

A emenda apresentada veio acompanhada justificativa e documentos (fls. 54/57).

**FUNDAMENTAÇÃO** 

Página 1 de 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

# PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIV

Secretaria

Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verificase que a Emenda nº 01 <u>não compromete</u> o aludido Projeto.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 201 –  $\rm JACC-CJL-04/2017$ , conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que as <u>Emenda de nº 01</u> não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 02 deverá ser submetida

às Comissões de:

- 1) Constituição e Justica (art. 33, RI)
- 2) Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Após, a <u>votação da emenda</u>, que ocorrerá <u>antes</u> do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3°, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria <u>simples</u> dos membros da Câmara, em turno <u>único</u> de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer.

Jacarei, 13 de abril de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Vurídico Chefe

Página 2 de 2